	m://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: BAC5E998-59EC4BB1-E63D8425-29062A41
	ď
	5
	ä
	Ŏ.
	1
	5
	4
N	∞
Ŋ	둤
₹	ည်
≤.	ų,
-	÷
4	ŭ
\supset	#
Ξ	Õ
Φ	ш
\sim	6
Ŀ	ĭ
╗	8
₹	Ō.
2	뜼
끈	õ
_	₹
\supset	Ω
Ę	:
╗	ĕ
⇉	÷
3	٠Ċ
٦,	_
Ti.	0
5	Ę
Ž	Ε
₹	2
≥	.⊆
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 04/11/2022.	ď
∺	ď
÷	č
⋛	Ä
_	Ū.
ᅙ	5
<u> </u>	$\overline{}$
æ	ć
둤	C
≝	Ε
≒	π
≌	ď
ಠ	۲
O	π
2	Ξ
ä	Ū.
≌	5
Ω̈	ؾ
æ	?
=	2
₽	ŧ
0	Œ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 0	#
e	0.
⊑	0
ರ	S
õ	Ŭ.
Ó	ç
ŧ	ď
ŝ	σ
_	č
	ê
	Š
	₹
	conferência acesse o site http:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 77/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11657/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Sr. Antonio Maia da Silva
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM nº 4177 e Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi OAB/AM nº 4447
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1904/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, referente ao exercício de 2017 (U.G: 282), de responsabilidade do Sr. Antonio Maia da Silva, Prefeito Municipal de Itamarati e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

Vencida a proposta de voto do Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho que votou pela rejeição das contas, determinações e ciência ao interessado.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 04/11/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BAC5F998-59FC4BB1-F63D8425-29062A41
4	8
0	4
E	ပ္ပ
õ	6
ĭ	5
Ш	ğ
Σ	щ
Щ	55
$\overline{}$	ĕ
¥	ш.
\Box	8
ö	ġ
Ö	,S
\exists	0
ō	ne
Z	5
È	Ť
\overline{c}	Ф
\tilde{z}	<u>e</u>
₫	ĕ
2	Ş,
ŏ	þ
ē	≥
ž	ŏ
ä	Ε
<u></u>	d)
5	ğ
ﻕ	ţ
8	교
g	Ë
SS	ĕ
ď	ò
₫	ŧ
5	æ
ē	·
텉	0
ಕ್ಷ	SSE
ŏ	ě
ě	ä
ШS	<u>.</u>
	ű
	e e
	¥
	8
	ģ
	ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACOI	RDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 77/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 77/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 77/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11657/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Sr. Antonio Maia da Silva
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM nº 4177 e Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi OAB/AM nº 4447
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1904/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.2**.1. descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema E-Contas (GEFIS) referente aos seis bimestres de 2017 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução nº 15/13 c/c a 24/13;
 - **10.2.2.** descumprimento do prazo de publicação referente aos seis bimestres de 2017 do RREO, conforme sistema E-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da CF c/c art. 52 da LC nº 101/00;
 - 10.2.3. descumprimento do prazo e/ou ausência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 77/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 77/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

de envio de remessas ao Sistema E-contas (GEFIS), referente aos seis semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual nº 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13;

- **10.2.4.** descumprimento do prazo de publicação referente aos dois semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme Sistema E-contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 55, §2 da LC nº 101/00;
- 10.2.5. ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência encontra-se desatualizado), e conforme print do sistema E-contas/GEFIS. em consulta realizada em 17/04/2018, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto às receitas, licitatórios. despesas. processos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária Relatórios de Gestão Fiscal.
- 10.2. Determinar o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Itamarati, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens 01 a 26 apresentados pela DICOP; e de 27 a 49 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 50 a 54 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste Voto:
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Itamarati e à Prefeitura Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 04/11/2022.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BAC5F998-59FC4BB1-F63D8425-29062A41

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 77/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 77/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição